



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução Nº 54/2014 - CONSEPE

Aprova a alteração do Núcleo de Estudos e Pesquisa e Documentação Histórica do Rio Grande do Norte/NPDH para Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica NUDOPH/UERN e criação do Laboratório de História Oral Imagem- LABHORI/UERN do Departamento de História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Campus Central.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 6 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO a crescente demanda por produções na área de história, memória e patrimônio no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO, a necessidade de se constituir um espaço de investigação acadêmica visando compreender os usos a que se tem atribuído à memória, ao patrimônio e à história ensinada na constituição de relações com o passado e dos sentidos que lhes são atribuídos na cidade de Mossoró e região;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão Universitária (PNExt) no qual pauta-se na indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão, respeitada a autonomia universitária, nos termos do art.207 da Constituição Federal do Brasil e arts. 43, VII, 44, IV, 52, caput, 53, III e 77, §2º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral de Extensão Universitária da UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Núcleo de Estudos e Pesquisa e Documentação Histórica do Rio Grande do Norte/NPDH para Núcleo de Documentação e Pesquisa

Histórica-NUDOPH/UERN e criação do Laboratório de História Oral e Imagem-LABHORI/UERN, do Departamento de História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Campus Central.

Art. 2º Aprovar o Regimento Geral do NUDOPH/UERN, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 6 de agosto de 2014.

Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Prof. Iron Macêdo Dantas
Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Profª. Mirla Cisne Álvaro
Prof. Etevaldo Almeida Silva	Prof. Stephan Barisic Júnior
Prof. Ivanaldo Gaudêncio	Prof. Akailson Lennon Soares
Profª. Maria José Costa Fernandes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Profª. Antônia Líria Feitosa Nogueira Alvino	Disc. Francisco das Chagas Medeiros Júnior
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Disc. Lucas Súllivam Marques Leite
Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda	Disc. Fabbio Targino Martins



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA HISTÓRICA – NUDOPH

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica – NUDOPH, se constitui num espaço de atividades práticas e de estudos sobre a história, memória e o documento – impresso e oral. Tem como princípio, contribuir para a consolidação da pesquisa acadêmica em torno de temáticas referentes à história da região Nordeste tomando como foco a história local e regional, além de estimular atividades de ensino e extensão.

§ 1º - O NUDOPH abrigará em suas dependências o LABHORI – Laboratório de História Oral e Imagem, cujas atividades se coadunam com a proposta do núcleo, pois desenvolverá um conjunto de ações que estarão voltadas para o debate teórico e metodológico sobre o uso de fontes orais e visuais. O funcionamento do LABHORI como parte integrante do NUDOPH fortalecerá o diálogo entre a História e Memória e se organizará em torno de cinco campos de ação: Memória e Ensino de História; Memória e Cidade; Memória e Política; Memória e Mídia; Memória e Religiões.

Art. 2º O Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica - NUDOPH - será vinculado ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – DHI/FAFIC e supervisionado pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Art. 3º O NUDOPH tem como objetivos permanentes:

- I -** Constituir um espaço de investigação acadêmica visando compreender os usos a que se tem atribuído a memória, ao patrimônio e a história ensinada;
- II -** Estabelecimento de parcerias e convênios com instituições que possuam acervo documental de interesse para a produção de pesquisas acadêmicas;
- III -** Organização e digitalização de documentos impressos;
- IV -** Arquivo de fontes orais;

- V - Reunir coleções de imagens virtuais constituídas no âmbito de pesquisas desenvolvidas pelos professores e alunos dos cursos de História e áreas afins da UERN;
- VI - Promover a produção de vídeos experimentais, com o sentido de iniciar estudantes de história e áreas afins na videografia histórica e documental;
- VII - Criar uma videoteca voltada para o ensino de história;
- VIII - Elaboração de suporte tecnológico para divulgação do material organizado com vistas à sua utilização por pesquisadores, professores e público em geral.
- IX - Atuar junto à comunidade através do apoio e da prestação de serviços nas áreas de sua competência;
- X - Organizar e favorecer a divulgação e o debate acadêmico por meio de encontros, palestras, congressos, cursos livres e outros;
- XI - Fomentar o intercâmbio com outras instituições afins de ensino superior e pesquisa por meio de convênios, projetos de cooperação científica e atividades interdisciplinares.
- XII - Elaborar laudos, pareceres, levantamentos, treinamentos, análise e fornecer consultoria para o planejamento, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa, ensino e de extensão no âmbito dos interesses temáticos do Núcleo, a pedido de órgãos, instituições, organizações, associações (públicas e privadas), pessoas e grupos internos e externos à UERN.

Art. 4º Para atender a seus objetivos permanentes, cabe ao NUDOPH:

- I - Focalizar nas fontes históricas como elemento imprescindível para a área de referência, sem o qual não há produção de conhecimento em História;
- II - Selecionar, gravar, digitalizar e disponibilizar as fontes como forma de divulgar e ampliar a acessibilidade a esse material, estreitando o contato entre o NUDOPH e o público em geral.
Definir, estruturar e implantar um acervo de documentação e informação sobre a História da Região Nordeste;
Apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de História e áreas afins;
- III - Fortalecer o diálogo interdisciplinar e o aprofundamento de cada área científica envolvida em seus programas e/ou projetos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 5º O NUDOPH congrega professores do Curso de História, técnicos administrativos, discentes e pesquisadores de outros cursos da UERN, de outras IES e da comunidade, interessados em desenvolver atividades relacionadas à proposta do Núcleo.

Parágrafo Único – A participação de pesquisadores e/ou pessoas externas a UERN, em hipótese alguma, implica em vínculo estatutário ou empregatício com o Núcleo ou com a UERN.

Art. 6º O Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica – NUDOPH terá a seguinte estrutura administrativa:

- I** - Coordenação Geral;
- II** - Conselho Editorial;
- III** - Secretário(a);
- IV** - Membros efetivos;
- V** - Discentes.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7º A coordenação é o órgão executivo incumbido de superintender e administrar as atividades do Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica.

Art. 8º A coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, escolhidos, em votação pela plenária do Departamento de História/DHI.

§ 1º - Poderão ser eleitos para o exercício da Coordenação e Vice Coordenação, membros do corpo docente, com experiência e/ou conhecimento compatível com a natureza do NUDOPH.

§ 2º - O mandato para o exercício da Coordenação e Vice Coordenação é de dois anos, renováveis por mais dois anos.

§ 3º - O Vice Coordenador é o substituto do Coordenador, em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância.

§ 4º - Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador, antes da metade do mandato, o Vice Coordenador procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, a nova eleição para ambos os cargos.

§ 5º - Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador, decorrida mais da metade do mandato, assumirá o Vice Coordenador, que integralizará o tempo restante.

§ 6º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador, assumirá o docente membro do NUDOPH que tenha maior tempo de serviço na universidade, a fim de realizar no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para novo mandato.

Art. 9º É atribuição do Coordenador:

- I -** Representar os interesses do Núcleo perante órgãos administrativos da Universidade e, por delegação do Reitor, perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiras;
- II -** Prestar informações ao Departamento de História/DHI, a Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais/FAFIC e a Pró Reitoria de Extensão/PROEX da UERN, sobre as atividades do NUDOPH;
- III -** Executar e fazer executar as deliberações do NUDOPH;
- IV -** Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do NUDOPH e gerir a execução dos recursos que forem repassados;
- V -** Delegar o desempenho de competências administrativas ao Vice Coordenador, dentre as que lhe são conferidas neste Regulamento ou conforme deliberação do NUDOPH.

SEÇÃO II DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 10. São atribuições do Conselho Editorial:

Paragrafo Único. Estimular a divulgação da produção científica, aprovar as matérias a ser publicadas, definir normas para a publicação e sugerir ações no sentido de viabilizar as publicações do NUDOPH;

Art. 11. O Conselho Editorial será assim constituído, na forma do presente Regulamento:

- I -** Um pesquisador representante de cada grupo de pesquisa e programa existente;
- II -** Três consultores, não ligados à UERN, como cientistas/pesquisadores.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria será exercida por um membro do pessoal técnico-administrativo, qualificado para a função, indicado pelo Coordenador e designado pelo Reitor.

Art. 13. À Secretaria do NUDOPH compete o apoio administrativo ao órgão, no que concerne a:

- I -** Expediente e arquivo corrente;
- II -** Administração de pessoal;
- III -** Administração de material;
- IV -** Contabilidade e finanças;

- V - Organizar bases de dados com informações sobre fontes de pesquisa;
- VI - Elaborar relatórios semestral e anual das atividades desenvolvidas;
- VII - Serviços gerais.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS EFETIVOS

Art.14. São membros efetivos, professores do curso de História, técnicos administrativos e pesquisadores de outros cursos da UERN, de outras IES e pessoas da comunidade.

Art. 15. Aos membros do NUDOPH cabem as seguintes competências:

- I - Participar das reuniões;
- II - Propor, coordenar e participar de projetos;
- III - Promover e participar de eventos relacionados ao NUDOPH e demais instituições;
- IV - Acompanhar alunos e bolsistas em suas atividades práticas no NUDOPH e em outras instituições;

SEÇÃO V DOS DISCENTES

Art. 16. Ao discente bolsista ou voluntário, compete-lhe o apoio administrativo ao órgão, no que concerne:

- I - Expediente em horário oposto ao da aula;
- II - Participar das reuniões e atividades do NUDOPH;
- III - Zelar pelo arquivo e fontes documentais;
- IV - Auxiliar na organizar da documentação, de pessoa física e/ou jurídica, doada ou sob custódia do NUDOPH;
- V - Organizar bases de dados com informações sobre fontes de pesquisa;
- VI - Elaborar relatórios semestral e anual das atividades desenvolvidas.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Geral do NUDOPH; em segunda instância, pela plenária do Departamento de História/DHI/FAFIC, e em terceira instância, pela Comissão de Extensão da UERN.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 6 de agosto de 2014.

Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Prof. Iron Macêdo Dantas
Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Profª. Mirla Cisne Álvaro
Prof. Etevaldo Almeida Silva	Prof. Stephan Barisic Júnior
Prof. Ivanaldo Gaudêncio	Prof. Akailson Lennon Soares
Profª. Maria José Costa Fernandes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Profª. Antônia Líria Feitosa Nogueira Alvino	Disc. Francisco das Chagas Medeiros Júnior
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Disc. Lucas Súllivam Marques Leite
Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda	Disc. Fabbio Targino Martins